



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

CONTROLE INTERNO

PROCESSO nº 99302/2025

MODALIDADE: PROCESSO DE ADESÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA.

PARECER

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de Adesão nº 99302/2025 à Ata de Registro de Preço nº 20252901, advinda do Pregão Eletrônico 9.2025-15 SEMED da Prefeitura Municipal de Concordia do Pará**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, celebrado pela **CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA** com a **CONTRATADA – Empresa LOGICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 13.534.762/0001-10, no valor de **R\$ 793.875,76** (setecentos e noventa e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo encontra-se revestido de todas formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Adesão, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo – Estado do Pará – Brasil

por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Barcarena-PA, 06 de março de 2025.

Carolina do Socorro Cravo da Costa

C.I.

